

PROJETO DE LEI Nº 018/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA ARTIGO 2º e 14 DA LEI Nº 1.067/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Altera o **Artigo 2º da Lei 1.067/2013** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Vale Real é um órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e terá caráter normativo, mobilizador, consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo acerca dos temas educacionais que são de sua competência conferida pela legislação.

Art. 2º Altera o **artigo 14 da Lei 1.067/2013** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação o Plano Municipal de Educação;
- III – Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário Municipal e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à educação, zelando pela sua qualidade;
- V – Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do município;

VI – Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

VII – Exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções;

VIII – Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades.

IX – autorizar séries, ciclos, exames supletivos e outros;

X- aprovar os regimentos escolares;

XI- autorizar e credenciar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema de Ensino;

XII – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

XIII – propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º As demais disposições da lei permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI 018/2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a alteração na parte linguística dos referidos artigos uma vez que pela Lei 1.294/2017 o Município se tornou Sistema Municipal de Ensino e isso determina que o Conselho Municipal de Educação tenha a obrigação de assumir as atribuições descritas nos artigos alterados.

Como já foi dito quando da criação do Sistema: “Constituir Sistema de Ensino Próprio significa autonomia do ensino municipal, adequando as estruturas legais às peculiaridades e dando agilidade aos processos”. E a alteração proposta visa a adequação necessária da lei ao propósito da demanda de Ensino.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos ora propostos.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal